



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

## **CONTRATO Nº 168/2020**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 - PROTOCOLO Nº 104/2020**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DVNET-SOLUÇÕES E INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº 12.729.337/0001-13, com sede em Avenida Júlio de Castilhos, 682, Sala 407 – Bairro Centro, na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.330-970, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **DO OBJETO**

##### **Cláusula Primeira:**

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento mensal de link dedicado de acesso à internet, para o sistema de cercamento eletrônico, em parceria com a Brigada Militar, conforme descrição abaixo:

| Item | Descrição                                     | Quantidade | Valor Unitário Mensal | Valor Total Mensal |
|------|-----------------------------------------------|------------|-----------------------|--------------------|
| 01   | Link dedicado 10 Mbps Download/10 Mbps Upload | 03         | R\$ 229,90            | <b>R\$ 689,70</b>  |

- A quantidade unitária refere-se a cada ponto de monitoramento de trânsito em acesso à cidade.

#### **DA ENTREGA DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

##### **Cláusula Segunda:**

**2.1** - A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser mensal, após a assinatura do presente contrato;

**2.2** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 689,70 (seiscentos e oitenta e nove reais e setenta centavos) mensais** para realizar a prestação de serviços descritos no objeto.

**2.3** - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço descrito no objeto, com a apresentação de nota fiscal.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **Cláusula Terceira:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0505 – Secretaria Municipal de Obras e Viação  
06.1820030.2.010 – Manutenção Fundo Segurança Pública  
(0026) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **DA VIGÊNCIA**

##### **Cláusula Quarta:**

O presente contrato terá sua vigência de doze (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, com reajuste com base no INPC do período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **Cláusula Quinta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sempre que solicitados e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Arcar com as despesas referentes aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive com os tributos municipais, estaduais e federais, incidentes sobre os serviços prestados, assim como despesas com transportes e deslocamentos que incidam sobre a contratação.
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **Cláusula Sexta:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

## **DA RESCISÃO**

### **Cláusula Sétima:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

### **Cláusula Oitava:**

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.

## **DAS SANÇÕES**

### **Cláusula Nona:**

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

### **Cláusula Décima:**

Fica designada o servidor Olir Ferronato, Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54)3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
e-mail: eng@santatereza.rs.gov.br

## **DO FORO**

### **Cláusula Décima:**

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 01 de setembro de 2020.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GILNEI FIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**DVNET-SOLUÇÕES E INFORMATICA LTDA**  
**CONTRATADA**

**Aprovado:**

**Assessoria Jurídica**

Testemunhas: \_\_\_\_\_